



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

**Direcção Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 24 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Naeem Mohamed Mussa Lorgat, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5005L, válida até 8 de Maio de 2019 para metais básicos, ouro, no Distrito de Mossurize, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 35' 00,00''	32° 40' 00,00''
2	-20° 35' 00,00''	32° 45' 00,00''
3	-20° 41' 00,00''	32° 45' 00,00''
4	-20° 41' 00,00''	32° 40' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 23 de Junho de 2014, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5822L, válida até 28 de Maio de 2019 para ouro e minerais associados, no distrito de Tsangano província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 14' 00,00''	34° 10' 00,00''
2	-15° 14' 00,00''	34° 15' 00,00''
3	-15° 22' 15,00''	34° 15' 00,00''
4	-15° 22' 15,00''	34° 10' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Junho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Governo do Distrito de Vilankulo**

**Posto Administrativo de Vilankulo – Sede**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra.

Posto Administrativo de Vilankulo – Sede, 21 de Agosto de 2014. — A Chefe do Posto, *Ilda Carlos Manue L Penicela*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra

Certifico, para efeitos da publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois e catorze, exarada de folhas dezoito verso a vinte verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre Adriano Amela Machava, Canhiuane Lai Bande Manhice, Bernardo Adriano Machava, Damão Adriano Machava, Joana Chipenete Huó, Rafina Noa Cossa, Alfeu Parafina Timbe, Hortência Adriano Nhone Machava, Adriano André Machava e Chichumane Mahahane Banze, uma Associação que não prossegue fins lucrativos, que se rege nas clausulas e condições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Dos princípios gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, natureza e duração)

Um) A Associação adopta a denominação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra e rege-se pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Agrope-Pecuária Mamane de Pambarra, tem a sua sede no Círculo de Pambarra-Muchabuete localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Três) A Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, patrimonial financeira.

Quatro) A Associação Agrope-Pecuária Mamane de Pambarra é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura a sua escritura pública.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos gerais

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objectivos gerais)

A Associação Agrope-Pecuária Mamane de Pambarra tem por objectivo promover a produção agro-pecuária, agro-processamento, Piscicultura e comercialização agrária do Sector Familiar desenvolvendo o meio rural duma forma individual e colectivamente os seus membros, suas famílias, a comunidade distrital sobretudo os camponeses.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos específicos)

No procedimento dos seus objectivos, a Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra propõe-se designadamente a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, agro-pecuária, piscicultura, económica, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos à entidade pública ou privada;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra;
- e) Obter junto de entidades financiadoras, crédito agrícola;
- f) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- g) Contribuir para a protecção do meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais;
- h) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

São membros da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Admissão)

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo Conselho de Gestão, será submetida com parecer deste órgão à reunião da assembleia-geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Direito dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas, e/ou jóias;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgarem convenientes;
- f) Usar outros direitos que se inscrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Deveres dos associados)

Constituem Deveres dos Associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Exclusão dos associados)

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;

- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência de Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associados é da competência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Sucessão na qualidade de membro)

A sucessão dos membros é efectuada pelos seguintes motivos:

- a) Um membro que tenha deixado escrito e testamento no seu sucessor (que pode ser familiar);
- b) Morte de Membro;
- c) Expulsão pela Assembleia Geral pelo não cumprimento pelo previsto no presente estatuto;
- d) Renúncia voluntária, através de uma carta feita ao Conselho Directivo e apresentação do seu sucessor.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lugar de pagamento das quotas)

Um) As quotas são pagas na sede da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra.

Dois) A falta de pagamento de quotas e outras contribuições por mais de três meses consecutivos, determina a suspensão do membro.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Patrimonial e Financeiro

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Regime patrimonial e financeiro)

Um) O Património Social da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra, é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra dispõe de fundos próprios resultantes das quotas pagas pelos membros fundadores com fim de assegurar a realização dos objectivos da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Receitas)

Constituem receitas da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra:

- a) Quaisquer doações de pessoas singulares ou colectivas interessadas;

- b) Todos os rendimentos ou receitas advindas da administração da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra.

#### CAPÍTULO V

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da Associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e Presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da Associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de um ano, renovável por um igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho fiscal;

- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Constituição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão / Conselho de Direcção o órgão de administração de associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros (presidente, vice-presidente e secretário) eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis por duas vezes apenas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência do Conselho de Gestão)

Um) Compete ao Conselho de Gestão a Administração e Gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a Associação;
- d) Definir orientações gerais de funcionamento da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra e sua organização interna, propor a criação dos órgãos que entender necessários e as formas de provimento dos respectivos cargos;

- e) Rectificar os actos praticados pelo/a Director/a Executivo/a no exercício das competências conferidas ao Conselho de Gestão;
- f) Conselho de Gestão não poderá liberar sem a presença de pelo menos metade dos membros que compõem e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Director/a Executivo/a voto de qualidade;
- g) A actividade corrente da Conselho da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra estará a cargo do/a Director/a Executivo/a;
- h) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- i) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- j) Exercer a competência no número dois do artigo XII dos presentes estatutos.

Dois) É da responsabilidade do Conselho de Gestão definir os limites do exercício dos poderes estatutários ouvido o Conselho Fiscal, os direitos, deveres e obrigações do/a Director/a Executivo/a, bem como os necessários poderes de representação e gestão dos delegados da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete a Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação Agro-Pecuária Mamane de Panara, verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável.

Dois) O Conselho Fiscal responsabilizar-se-á por examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento.

Três) Examinar a escrita e a documentação da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra sempre que julgar conveniente.

Quatro) O Conselho Fiscal responsabilizar-se-á por verificar a execução administrativa e emitir pareceres sobre se esta é ou não exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor.

Cinco) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando se julgue necessário.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra, poderá apenas ocorrer por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito.

Dois) A dissolução deverá obrigatoriamente ser requerida por três quartos do número de todos os membros da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra.

Três) Em caso de dissolução o destino a conferir ao Património da Associação Agro-Pecuária Mamane de Pambarra obedecerá o critério definido pela Assembleia Geral.

Quatro) Após a declaração pública da dissolução, deverá ocorrer a liquidação não podendo ultrapassar um prazo de seis meses.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos deverão ser solicitados por deliberação da Assembleia Geral e/ou conforme a lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

Dois) A modificação ou alteração deste Estatuto verificar-se-á apenas por deliberação tomada pela Assembleia Geral em sessão previamente anunciada e especificamente para o efeito.

Três) Nesta Sessão deverão obrigatoriamente estar presentes mais de metade dos membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Carpitaria 1 De Maio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526549 uma sociedade denominada Carpitaria 1 De Maio, Limitada.

Arone Joaquim Mavone, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203451F, de dezoito de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carpitaria 1 De Maio, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número quatro mil setecentos e vinte e oito, distrito Municipal Kamaxaquene, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços na area de carpitaria e venda de mobiliario.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que

corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Arone Joaquim Mavone, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Arone Joaquim Mavone, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## 3E – Investments S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525704 uma sociedade denominada 3E – Investments S.A..

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 3E – Investments S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e sessenta, Rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área imobiliária e de Construção civil, tendo como foco:
  - i. Construção, reabilitação e gestão de edifícios dirigidos a habitação,

comércio, entre outros bens imobiliários

ii. Gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários;

iii. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;

iv. Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários.

b) Gestão de participações financeiras;

c) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a nove milhões de meticais, e encontra-se representado por mil acções, com valor nominal de nove mil meticais, cada uma.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de um à dez acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de Acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera um voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de Capital por Incorporação de reservas poderão, quando

permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO OITAVO

**(Oneração de acções com outras transmissões)**

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)**

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgar segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Designação e Mandatos)**

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Constituição de Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação na Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da Assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Voto)**

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum e Maiorias)**

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta mais um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de três à cinco administradores, com um Presidente, podendo ser eleito um Vice-Presidente.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)**

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração.

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Delegação de Poderes de Gestão)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) Essa delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) Os administradores respondem solidariamente com o administrador-delegado ou com os membros da direcção pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do conselho de administração para tomar as medidas pertinentes e adequadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Forma de Obrigar a Sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente têm que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Aplicação dos Resultados Apurados)**

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

---

## Idigital Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000525410 uma entidade denominada, Idigital Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Idigital Services, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere número quinhentos e três, representado por Carlos Mário Cossa, na qualidade de sócio Gerente, como primeiro outorgante designado por contratante; e

*Segundo.* Nguyen Ba Thiet, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º B5730178 emitido a cinco de Setembro de dois mil e onze em Vietnam na qualidade de director geral.

## CAPÍTULO I

**Forma, denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, duração e denominação)**

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas, durará por tempo indeterminado e adoptará a denominação de Idigital Services, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e três bairro Hulene, Maputo.

Por deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser, a todo o tempo, transferida para outro local e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação dentro do território moçambicano.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social de consultoria informática e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social.

- Carlos Mário Cossa com direito a um por cento equivalente mil meticais do capital social;
- Nguyen Ba Thiet com direito a noventa e nove por cento equivalente e noventa e nove mil meticais do capital social.

Dois) As quotas dos sócios só poderão ser oneradas, no seu todo ou parte, mediante deliberação prévia da assembleia geral da sociedade na qual se consinta a realização do acto de oneração pretendido. Para este efeito, o sócio interessado em onerar a sua quota deverá notificar previamente a sociedade sobre os termos em que o pretende fazer, sendo esta informação disponibilizada ao restante sócio aquando da realização da assembleia geral convocada para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida na lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) Nos casos não previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade. Em tais casos, a sociedade, em primeiro lugar, e o restante sócio, em segundo lugar, gozam de direito de preferência.

Três) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da referida carta registada, através de comunicação escrita ao cedente.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do artigo anterior número quatro, o sócio não cedente poderá fazê-lo no prazo de dias a contar da data de recepção por este da comunicação escrita da sociedade, declarando que não exerce o seu direito de preferência. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se, por comunicação escrita endereçada ao cedente e ao (s) restante (s) sócio (s), sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta, e em caso de negativo, os fundamentos da recusa.

Cinco) Durante aqueles períodos sucessivos de trinta dias cada, o cedente não poderá desistir da sua oferta ao (s) restante (s) sócio (s), ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral e convocação)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela gerência ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade nos termos do artigo décimo quarto, com uma antecedência de quinze dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Seis) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado setenta e cinco por cento do capital.

Sete) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

Oito) As reuniões de assembleia geral poderão ser presididas por qualquer dos directores da sociedade, na ausência ou impossibilidade destes, poderão ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, fixando o âmbito e duração do respectivo mandato.

Dois) Compete à gerência por via do gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto

social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral, em especial:

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais e quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional, criar, transferir, ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) Adquirir quotas próprias a título gratuito;
- i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho de gerência da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

- e) A aplicação de resultados de cada exercício social, lucros e dividendos;
- f) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- g) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- h) A aquisição de quotas a título oneroso;
- i) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- k) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- m) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;
- n) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- o) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- p) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais e reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dum gerente e de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.
- c) Pela assinatura de dois procuradores no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

## CAPÍTULO IV

### **Exercício**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Fiscalização)**

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Qualquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, revisores oficiais de contas capacitado para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Contas anuais)**

Três) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Quarto) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte para exame e aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou retorço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

## CAPÍTULO V

### **Morte, interdição, dissolução e liquidação**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Morte e Interdição de sócio)**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes de sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um entre si para os representar a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação

dos sócios, em reunião da assembleia geral especificamente convocada para o efeito aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão de liquidatários que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constituiu em encargo desta.

Quatro) Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **3P Segurança, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante, Ricardo Moresse licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada 3P Segurança, S.A. com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### **Da denominação e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

3P Segurança, S.A., é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de segurança e protecção nas seguintes áreas:
- i) Vigilância electrónica, patrimonial, segurança de bens, pessoas e serviços, transporte de

valores, prestação de serviços de terminais de pagamentos (ATMS e POS) Escolta Armada, Segurança VIP, tecnologias de automação, alarmes e monitoramento.

- ii) Fabrico, Comercialização, fornecimento de todo material e equipamento para segurança pública e privada.
- b) Prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:
  - i) Importação e exportação de bens e serviços na área de segurança;
  - ii) Treinamento de pessoal para área de segurança, protecção e vigilância electrónica;
  - iii) Aluguer e assistência técnica de todo tipo de equipamento para segurança;
  - iv) Criação e desenvolvimento de aplicativos para segurança, e administração (soluções POS);
  - v) Projectos para transporte, processamento de valores e pagamentos;
  - vi) Projectos de plano técnico para assistência, manutenção e monitoria de equipamento, e pessoal de segurança;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares, conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou a elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade ou os que nela estiverem, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de sessenta dias, contando a partir da data de efectivação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Natureza das acções

Um) As acções serão nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas acções, sendo

assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo administrador-delegado, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

Um) O capital social, está integralmente realizado em valores monetários, mas em Assembleia Geral, ir-se-á definir os bens a integrar na sociedade segundo proposta dos accionistas, sem pôr em causa o objecto social.

Dois) O capital social subscrito em dinheiro, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar os termos e condições para o aumento de capital.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão ou divisão de acções

Um) A cessão ou divisão de acções é livre entre os accionistas, e estes tem o direito de preferência na aquisição das acções, caso algum accionista queira ceder.

Dois) Não existindo interesse na aquisição da mesma dentro da sociedade, este poderá livremente negociar com terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia Geral

A convocação da Assembleia Geral e sua respectiva comunicação, deverá ser feita por meio de carta registada com aviso de registo de recepção, dirigido aos accionistas, com antecedência, mínima de vinte dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidade especiais de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e gerência

Um) Administração e gerência, será definida em assembleia geral, ficando desde já nomeado um conjunto no máximo de três accionistas a responsabilidade de obrigar a sociedade sem dispensa de caução.

Dois) a sociedade será obrigada e representada por dois accionistas até que em assembleia se defina o corpo directivo.

Três) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com ou sem possíveis limites de competências.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado, devidamente autorizado sendo este obrigado a fazê-lo com letra legível e data.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte e incapacidade

Por morte e incapacidade de qualquer accionista, a sua acção será divisível entre os herdeiros representantes do falecido que, devendo de entre eles, nomear-se um para a todos representar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduz-se á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros, será conforme deliberação social, entre os accionistas na proporção das suas acções a título de dividendo, ou afectados a qualquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá, nos termos da legislação em vigor ou acordo total dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação de acordo com a legislação com a matéria.

Três) O remanescente paga as dívidas, será distribuído aos accionistas na proporção das acções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Único. Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável para as sociedades de segurança e sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wimbe Bay Services — Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526239 uma entidade denominada, Wimbe Bay Services — Sociedade Unipessoal.

Silvestre Novitos do Nascimento André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100867970A, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente na cidade de Pemba, expansão, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adoptada a firma Wimbe Bay Services — Sociedade Unipessoal.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividade de aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sokou Touré, número três mil seicentos e trinta e nove, primeiro andar, Maputo.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

### CAPÍTULO II Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Silvestre Novitos do Nascimento André, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Silvestre Novitos do Nascimento André desde já nomeado administrador.

*Parágrafo Primeiro.* Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

*Parágrafo Segundo.* A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

##### ARTIGO NONO

##### (Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Despesas de Constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze . — O Técnico, *Ilegível*.

## Rhi Insaat Sanayi Ve Ticaret Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526255 uma entidade denominada, Rhi Insaat Sanayi Ve Ticaret Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rönesans Endüstri Tesisleri İnşaat Sanayi ve Ticaret Anonim Şirketi, representado neste acto pelo senhor André Rodolfo Novita Velosa natural de Funchal Ilha da Madeira de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, Passaporte n.º M882296, emitido aos seis de Novembro de dois mil e treze.

È celebrado ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A Rhi Insaat Sanayi Ve Ticaret Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar

a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção de instalações industriais, com abordagem integral nas áreas de energia.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota assim distribuída:

Rönesans Endüstri Tesisleri İnşaat Sanayi ve Ticaret Anonim Şirketi, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que o sócio faz parte como sócio gerente, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a Assembleia Geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dextra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000525631 uma sociedade denominada, Dextra, Limitada, entre:

*Primeiro.* Ambrósio Paulo Fernando António, natural de Alto-Molócuê, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identificação n.º 110100123156P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, válido até dezanove de Março de dois mil e quinze; e

*Segundo.* Cremildo Luís Simão Mubate, natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AFO79443, emitido pela Migração da Zambézia, aos cinco de Março de dois mil e dez, válido até trinta e um de Março de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dextra, Limitada, É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de transporte e logística, bem como qualquer área de actividade económica.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Transporte de cargas e pessoas;
- c) Aluguer de veículos e equipamento;
- d) Gestão de projetos e participações;
- e) Aquisição, gestão e comercialização de imóveis;
- f) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- g) Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras e consignações;
- h) Venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção,

assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista a prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao senhor Ambrósio Paulo Fernando António;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao senhor Cremildo Luís Simão Mubate.

Dois) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem prévio consentimento da sua assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Quatro) A deliberação de aumento capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade Assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Será dispensada reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Quando os sócios discordarem verbalmente ou por escrito na deliberação de uma decisão, criar-se-á listas para votos da decisão a tomar. A lista mais votada pelos constituintes da assembleia geral, e tomar-se-á a decisão da lista mais votada.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

#### ARTIGO SETIMO

### (Da administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que fazem parte do quadro dos sócios como também as que não são sócios.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante previa autorização da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial. Ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade ficara obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Turner Morris Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526492 uma sociedade denominada, Turner Morris Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Jonathan Charles Harcourt Cooke, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00047189, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros; e

*Segundo:* Brenda Helene Harcourt Cooke, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00047190, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Turner Morris Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, numero mil cento e setenta e nove, décimo quarto andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia Geral, a sociedade podera abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva contrato de sociedade de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, comercio geral e aluguer de equipamento de construção, agricultura e de limpeza.

Dois) Importação e exportação de equipamento, montagem e instalação do mesmo.

Três) Por deliberação da Assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Charles Harcourt Cooke; e

b) Uma, no valor nominal de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Brenda Helene Harcourt Cooke.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) m não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinquenta por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coastal Hire Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526565 uma sociedade denominada, Coastal Hire Mocambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Jonathan Charles Harcourt Cooke, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00047189, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros; e

*Segundo.* Brenda Helene Harcourt Cooke, casada, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00047190, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Departamento dos Negócios Estrangeiros.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Coastal Hire Mocambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e setenta e nove, décimo quarto andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podera abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva contrato de sociedade de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral e aluguer de equipamento de construção, agricultura e de limpeza.

Dois) Importação e exportação de equipamento, montagem e instalação do mesmo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Charles Harcourt Cooke; e
- b) Uma, no valor nominal de um milhão e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Brenda Helene Harcourt Cooke.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competendo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois Administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinquenta por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e

b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jogs Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000504871 uma sociedade denominada, Jogs Marine Services, Limitada, entre:

OGS Business Development DMCC, sociedade constituída ao abrigo das leis de Dubai, com sede em Dubai, UNIT 2H-08-236, floor número oito, Bldg número dois, Plot N° 550-554 J&G, DMCC, Dubai, Emiratos Arabes Unidos, neste acto representado pelo seu sócio gerente, senhor Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli;

Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli, solteiro, natural de Genebra, de nacionalidade Suíça, portador do Passaporte n.º X1246130, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pelas Autoridades suíças.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jogs Marine Services, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta e constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Jogs Marine Services, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Maiaia, terminal oceânica de Nacala Porto, Distrito de Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) A assembleia geral ou o conselho de administração poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços marítimos e soluções para projectos integrados;
- b) Desenvolver ou envolver-se noutras actividades e negócios complementares a actividade principal, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e o realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

representado por duas quotas, distribuídas pelos sócios nos termos seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio OGS Business Development DMCC;
- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, subscrita e realizada pelo sócio Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação dos lucros ou de reservas livres e proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não podem ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício de subscrição e preferência.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das quotas que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrita no número anterior, poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia-geral tomada por maioria necessária, a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quota esta sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas quotas, ou parte destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das quotas no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as quotas poderão ser transmitidos nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo, não será aplicáveis as quotas admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros a transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das quotas ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ate ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### SECCAO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais e de quatro anos, contando-se como ano um completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou fiscal único, cujo mandato e de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções ate à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressas em sentido contrária, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia-geral que eleger os membros do conselho de administração, deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECCAO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (âmbito)

A assembleia geral da sociedade regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todas os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade e constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem quotas em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias-gerais da sociedade.

Quatro) As quotas dadas em caução, penhor, arrematadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como, o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de quotas preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer quotas contra administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais
- i) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das quotas representativas do capital social da sociedade; e
- j) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral e constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de conselho de administração, do conselho fiscal ou do conselho fiscal único ou, ainda, de sócios, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral e, devesa justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou os sócios que tenham requerido convoca-la directamente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, dois terços do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se deliberar validamente, seja qual for o numero de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGESIMO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Têm o direito de votar na assembleia-geral, ou de por outro modo deliberar todos os sócios que deverão ter as respectivas quotas depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para assembleia.

Dois) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por votos representativos de dois terços do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VISÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia-geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral, deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretario da mesa da assembleia-geral ou por quem os tiver substituídos nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGESIMO SEGUNDO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGESIMO TERCEIRO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos, ou tendo sido dado início os mesmos não possam por qualquer circunstâncias concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO

## Da administração

## ARTIGO VIGESIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos por um conselho de administração composto por dois membros efectivos e eleitos pela assembleia geral mais um presidente sem direito a voto.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGESIMO QUINTO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que devesa ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

## ARTIGO VIGESIMO SEXTO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como voltar por correspondência.

Três) as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) as deliberações do conselho de administração constarão de actas lavradas em livros próprios, assinadas por todos administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, participando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer quotas em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Proceder À abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Delegação de poderes)**

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) sem prejuízo do disposto no numero anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade que nos termos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou delegados pelo conselho de administração; e,
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais, será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGESIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando existir, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicarão o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal, terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinário, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando existir, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como, os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, para efeitos de, auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, são submetidas à apreciação da assembleia-geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros líquidos que resultam do balanço anual, terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## EMEM Logística e Serviços Mineiros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396054 uma entidade denominada, EMEM Logística e Serviços Mineiros, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação EMEM Logística e Serviços Mineiros, S.A.,

abreviadamente, EMEM Logística e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Único) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades seguintes:

- a) Prestação de serviços de logística nas operações mineiras, incluindo, sem limitação pesquisa, desenvolvimento, produção, separação, beneficiação e tratamento de resíduos e águas resultantes da actividade mineira;
- b) Armazenamento, transporte, venda transformação, utilização industrial, distribuição e comercialização de produto mineral;
- c) Transporte rodoviário, ferroviário, fluvial e marítimo de minerais;
- d) Gestão de plataformas logísticas;
- e) Importação e exportação de produtos e subprodutos mineiros,
- f) Exploração imobiliária e de infra-estruturas sociais;
- g) Planeamento, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e infra-estruturas sociais; e
- h) Fornecimentos de bens e serviços de suporte a actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em quinze mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção de acções que, então, possuírem.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções próprias)**

Único) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão, oneração e alienação de acções)**

Uns) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com

o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes prosseguidas pela sociedade ou seu accionista ou que não observem o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Único) Os órgãos sociais são Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o accionista único da sociedade, sendo a sua deliberação vinculativa para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade previstas na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pelo accionista único.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar no país a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por decisão do accionista único, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) O accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por Administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O accionista poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar autos de posse.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho

de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um Administrador, indicado dentre os membros do Conselho de Administração, que terá a categoria de Administrador Executivo, ou ainda a uma pessoa física que não seja membro do Conselho de Administração, que terá a categoria de Director Executivo.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros não executivos deste órgão.

Quatro) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administrador executivo ou director geral)

Único. O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites dos poderes a serem conferidos ao administrador executivo ou director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por ausência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete também ao Conselho de Administração

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de suprimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do Administrador Executivo ou Director Geral, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto

por três membros efectivos sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um fiscal único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor a Assembleia Geral a designação dos Membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **G & C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526263 uma entidade denominada, G & C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gilberto Mouzinho Pelembe, solteiro, residente na cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002855N, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes;

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a designação de G & C Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, número mil duzentos e quarenta e sete, primeiro andar-esquerdo, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, investimentos em exportação e importação, construção civil e obras pública.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor pertencente ao sócio único Gilberto Mouzinho Pelembe.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser da iniciativa do sócio gozando este de direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse em ceder a quota, este decida a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Gilberto Mouzinho Pelembe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Express Mond – Gráfica & Papelaria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526298 uma entidade denominada, Express Mond – Grafica & Papelaria, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Marcelo Augusto Achave Bo, casado, de nacionalidade moçambicano, natural da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503195J, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Lelcia Maria Humberto Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114440I, emitido aos treze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a de Express Mond – Grafica & Papelaria, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constante do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de escritório, consumíveis e publicidade;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Marcelo Augusto Achave Bo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Lelcia Maria Humberto Mungambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécies, de incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimento)**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios Segundo a ordem das grandezas das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do dinheiro de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, quando exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência e administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, é exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

## ARTIGO OITAVO

**(A amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da associação, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio,

sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social e balance de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balancé e contas de resultados far-se-á com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Actos sujeitos a deliberação da assembleia geral)**

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral dos seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nestas acções;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este

não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Infinity Electronic Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000526271 uma entidade denominada, Infinity Electronic Solutions, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Marcelo Augusto Achave Bo, casado, de nacionalidade moçambicano, natural da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503195J, emitido ao vinte e quatro de outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Lelcia Maria Humberto Mungambe, solteira, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114440I, emitido aos treza de marco de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a de Infinity Electronic Solutions, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constante do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de electrodomésticos e de material de escritório;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Marcelo Augusto Achave Bo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Lelcia Maria Humberto Mungambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécies, de incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem das grandezas das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do dinheiro de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, quando exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, é exercida pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (A amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da associação, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Ano social e balance de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balancé e contas de resultados far-se-á com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Actos sujeitos a deliberação da assembleia geral)

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral dos seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nestas acções;

- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável a República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nedrill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000522055 uma entidade denominada, Nedrill, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

*Primeiro.* Peter Nichols Kuzub, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º N3614819, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze em Austrália;

*Segundo:* Georgina Kuzub, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º M8506925, emitido aos quatro de Dezembro de dois mil e oito em Austrália.

*Terceiro:* Nigel Patrick Clarke, de nacionalidade australiana portador do Passaporte n.º M9266922, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e oito em Austrália.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nedrill, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, concepção e execução de projectos de construção civil e imobiliária, projectos na área de mineração, fabrico de explosivos e comercialização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta

e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Peter Nichols Kuzub;

b) Uma no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Georgina Kuzub;

c) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nigel Patrick Clarke.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio, Rogério de Vasconcelos Teixeira até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dividendos)**

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **(Disposições finais)**

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Miloro Construcoes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000522055 uma entidade denominada, Miloro Construcoes, Limitada.

Entre:

Aires Bruno Esculudes da Costa, NUIT 118321553, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519232B, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze.

Cesar Jorge Mucombe, NUIT n.º 124642167, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110104334100Q, emitido em Maputo aos cinco de Setembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade Limitada por quotas denominada Miloro Construcoes, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Miloro Construcoes, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, número cento e noventa e três, Sobreloja.

Dois) Mediante simples decisões dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, a construção civil, obras públicas, empreitadas, consultorias, assessorias, agenciamento, consignações, arquitectura, gestão imobiliária, mediação, intermediação, comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de construção e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar/ no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil meticais, cada, subscrito pelos sócios Aires Bruno Esculudes da Costa e César Jorge Mucombe, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente passa desde já a cargo de todos os socios nomeados socios gerentes com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) A sociedade pode construir mandatário a outorga de procuração adequada para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moviflor – Móveis e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Moviflor – Móveis e Decorações, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100267195, com o capital social de duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cedência parcial da quota detida pela sociedade Moviflor – Comércio de Imobiliário S.A.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo quinto, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e sete meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e nove meticais pertencente à sócia Moviflor – Sociedade Gestora de Participações Sociais; outra no valor nominal de catorze mil e cento sessenta e oito meticais, pertencente a sócia Moviflor – Comércio de Imobiliário.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Nhancale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária realizada aos onze dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, foi aprovada a alteração dos estatutos da sociedade Transportes Nhancale, Limitada, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Transportes Nhancale, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Ana Paula, pequena parcela número quinhentos e sessenta, talhão número noventa e nove, Bairro vinte e cinco de Junho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do país, podendo ainda, sempre que se mostrar conveniente, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação

comercial em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A representação da sociedade poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades privadas ou públicas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos legais a partir da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de carga e passageiros para dentro e fora do país;
- Estação de serviços e prestação de serviços;
- Oficina mecânica-auto;
- Bate-chapa e pintura;
- Boutique auto;
- Comercialização de veículo automóveis e seus acessórios;
- Exploração de terminais de carga e de passageiros;
- Exploração de portos;
- Serralharia e carpintaria;
- Comércio geral a grosso e retalho;
- Construção civil;
- Venda de materiais de construção e derivados;
- Turismo;
- Agricultura;
- Pesca;
- Importação e exportação
- Outras actividades complementares e conexas ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer investimentos directos, gerir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Manuel Nhancale;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Helta Joel Nhancale;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Joel Nhancale;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Djenny Joel Nhancale;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dikinilson Joel Nhancale;
- f) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Joel Nhancale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que e refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas intervivos, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por maioria simples.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Conselho de gerência;
- b) Assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros órgãos sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo gerente, indicado para esse cargo por deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Joel Manuel Nhancale.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.

Quatro) A sociedade poderá ainda obrigar-se pela assinatura conjunta de sócios, com poderes para o efeito, por indicação da assembleia geral ou ainda pela assinatura conjunta de um desses sócios com o gerente.

Cinco) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente ou qualquer outro devidamente autorizado para o efeito.

Seis) En caso algum o gerente, sócios ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas pelo gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio de comunicação escrito idóneo, com a assinatura de recepção do sócio ou seu mandatário, devidamente constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte e interdição)

Um) No caso de morte de um dos sócios a quota reverte a favor da sociedade, devendo ser pago aos herdeiros o valor comercial correspondente à quota à data da morte do sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de interdição de um dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão um que representará o interdito enquanto a interdição vigorar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano a que disser respeito.

Três) Por deliberação da assembleia geral serão dados destinos aos resultados do exercício, quando positivos, depois de excutidas todas as obrigações legais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros que forem indicados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto for omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Socarga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito traço A do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Daúd Bay Ussene e Momad Rafique Daúd Bay, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Socarga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Socarga, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e lei aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### sede

A sociedade tem a sede na cidade de Xai-Xai, Rua Vinte e Cinco de Junho, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país em harmonia com a lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

A sociedade tem por objecto e vocação única; transporte de carga de qualquer ponto do país para outro, bem ainda do país para o estrangeiro e vice-versa.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e espécie é de cinco milhões de meticais, correspondente á soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Daúd Bay Ussene, a quota é de dois milhões quinhentos mil meticais; e
- b) Do sócio Momad Rafique Daúd Bay, a quota é de dois milhões e quinhentos mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia qual ainda poderá deliberar se o aumento do capital social dará lugar á criação de novas quotas ou se será incrementado o valor do activo, e/ou será feito por entrada de novos sócios

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Ao sócios poderão fazer á caixa quaisquer adiantamentos ou suprimentos de que ela carecer e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios. Mediante deliberação da assembleia-geral, no prazo de noventa dias a contar da verificação dos seguintes factos:

- a) Nos casos de insolvência do sócio, sessão de quotas sem prévia ausência da sociedade;
- b) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que passa obrigar va sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

A sessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios por deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Divisão de quotas**

Um) A quota poderá ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de amortização da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão desta por herdeiros do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações**

Os sócios obrigam-se a assumir uma responsabilidade individual e colectiva nos negócios da sociedade, cada sócio empenhando-se o melhor de em prol do alcance dos objectivos de gestão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reunião**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocação**

A assembleia geral é convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Formalidades**

A assembleia geral é convocada por meio de carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda e a hora da realização.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Direcção**

Um,) A gestão da sociedade é exercida solidariamente pelos sócios.

Dois) O sócio Momad Rafique Daúd Bay, é nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em júizo e fora dele.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou parte ao outro sócio ou outra pessoa estranha á sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Remunerações**

A remuneração dos membros do conselho de Direcção é fixada pela assembleia geral

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Lucros**

Os lucros da sociedade, serão aplicados de seguinte modo:

- a) Vinte por cento para a criação da reserva legal;
- b) Vinte por cento para investimentos novos;
- c) Vinte por cento para aumento do capital;
- d) Cinco por cento pra criação de reserva especial; e
- e) Trinta e cinco por cento serão distribuídos pelos sócios, proporcionalmente ás quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Perdas**

Na proporção da divisão de lucros, serão suportadas as despesas

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá , antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Lar dos Móveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro

traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lar dos Móveis, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Matola. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações da gerência, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de todo tipo de mobiliário;
- b) Montagem de mobiliário, cortinados e seus acessórios;
- c) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias abrangidos pelas classes I a classe XXI com excepção da classe XVII, bem como a sua importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de franquia, artigos de puericultura e adornos pessoais;
- e) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos de mercadorias, equipamentos, produtos e serviço.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou

não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulgafar Atuia Ahmad Neves;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nadia Cristina Uamir Antunes Neves.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições à determinar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

#### ARTIGO NONO

##### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerencia que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## AFC Smart Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100526743, uma sociedade denominada AFC Smart Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Etelvina Fernando Mambana, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100094193, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto-Maé A, Avenida Ho Chi Min, número mil cento e oitante e um, Distrito Municipal KamPhumu, Município de Maputo, constitui uma sociedade, que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AFC Smart Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, lda, e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderão mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A duração da sociedade, de princípio é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Formação profissional em diversas áreas;
- b) Desenvolvimento de projectos de *software*;
- c) Prestação de serviço de papelaria, *internet* café e informática;
- d) Comércio de material de escritório e informático, a grosso e a retalho;
- e) Prestação de serviços de fornecimento e reparação de sistemas de refrigeração e frio;
- f) Comissões e representação de marcas e patentes;
- g) Prestação de serviço de consultoria nas áreas de gestão, auditoria, informática, tecnologias de informação, *software*, *web-design*, *design*, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, pertencente a sócia única Etelvina Fernando Mambana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Três) Em qualquer aumento do capital social, a sócia goza do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestação suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares a sócia, podendo esta, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única Etelvina Fernando Mambana, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cliffyke Global Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000512106, uma sociedade denominada Cliffyke Global Services, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre:

Ifeanyi Clifford Nweze, solteiro, maior, natural de Enugu Ngwo, de nacionalidade nigeriana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04397513, emitido no dia quatro de Janeiro de dois mil e treze, na Nigéria.

Ikechukwu Sunday Nweze, solteiro, maior, natural de Enugu Ngwo, de nacionalidade Nigeriana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A02197253, emitido no dia vinte e um de Julho de dois mil e onze, na África do Sul.

Manuel José Give, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel, número cinquenta e cinco, sétimo andar, cidade de Maputo; titular do Bilhete de Identidade n.º 110101161017S, emitido no dia trinta de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade denomina-se Cliffyke Global Services, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Mussumbuluco, Bilheteira Road, número trezentos e setenta e cinco, podendo, por deliberação das sócias, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico de detergentes;
- a) Comércio geral;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Produtos industriais;
- e) Extração mineira;
- f) Exportação de pedras preciosas;
- g) Exportação de amarelo e outros produtos pesqueiros;
- h) Consultoria;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cem mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Quarenta e quatro mil meticais, o equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ifeanyi Clifford Nweze;
- b) Quarenta e quatro mil meticais, o equivalente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ikechukwu Sunday Nweze;
- c) Doze mil meticais, o equivalente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel José Give.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, dependendo do expresse consentimento destes a transmissão a terceiros estranhos a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá a ambos sócios Ifeanyi Clifford Nweze e Ikechukwu Sunday Nweze.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## G. M. Todd Irrigation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dois de Agosto de dois mil e catorze da sociedade G. M. Todd Irrigation, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob número dezassete mil cento e cinco, a folha cento e vinte e três, do livro C traço quarenta e dois, com a data de dezoito de Abril de dois mil e cinco, e no livro E traço setenta e seis, com a mesma data de matrícula deliberaram o seguinte.

A sociedade aumenta o capital social de um milhão quinhentos e um mil meticais para cinco milhões cento e um mil meticais sendo aumento em três milhões seiscentos mil meticais, alterando o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões cento e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Trevor Todd;
- b) Outra quota nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kieran Ann Todd.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Ramalho \_ Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522543, uma sociedade denominada Electro Ramalho-Import & Export, Limitada.

*Primeiro.* Ramalho Brígido Alberto Muzonda, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030015702929F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente no bairro Guava, distrito de Marracuene, província do Maputo, pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, de responsabilidade limitada, subscrito com duas quotas desiguais.

*Segundo.* Pelvina Hélio Agostinho, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302690939-S, emitido pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo a dezanove de Dezembro de dois mil e doze, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social da sociedade

A sociedade comercial adopta a designação de Electro Ramalho – Import & Export, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede, formas de representação

A sociedade tem a sua sede social na capital moçambicana, Maputo, cita na Rua da Beira número três, quarteirão trinta e oito, rés-do-chão, no bairro de Laulane, Distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo; por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional. A criação e ou constituição, a transferência quer o encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de fornecimento de material eléctrico, comércio geral, a venda de

equipamentos e materiais eléctricos, montagem de cabos eléctricos e incandescentes, materiais electrodomésticos, materiais de escritórios, utensílios de uso domésticos, agenciamento de bens, produtos de beleza, relojoaria, a venda de celulares, cabeleireiro uni sexo, materiais escolares, refrescos, internet café, encadernação, fotocópias, venda de colares, brincos, pulseiras, e pratos, das classes II, VIII, IX, XI, XII, XV, XIV, XVI, XVIII, XIX e XX, salão de cabeleireiro uni sexo incandescente, produtos de beleza incandescente, cabeleireiro uni sexo, produtos de beleza, perfumes, e seus derivados com importações e exportações. a sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, noutras províncias do país e mesmo com objecto social deferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por centos do capital social, representado por dois sócios, distribuídos em duas quotas desiguais.

Dois) O sócio Ramalho Brígido Alberto Muzonda, com doze mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital e a sócia Pelvina Hélio Agostinho, com oito mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração

A administração da sociedade Electro Ramalho-Import & Export, Limitada, e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do senhor Ramalho Brígido Alberto Muzonda com plenos poderes de nomear mandatários, da sociedade, assinar qualquer documento da sociedade, avales, cheques, adquirir participações noutras sociedades. A sociedade obriga-se com a intervenção de um e único administrador/procurador agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato. O sócio e administrador, senhor Ramalho Brígido Alberto Muzonda, fica desde já, nomeado administrador da sociedade, a remuneração da administração será determinada pelo sócio e administrador único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

### ARTIGO SEXTO

#### Decisões dos sócios e da sociedade

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançados e assinados em livro próprio.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ISI e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000525925, uma sociedade denominada ISI e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Filipe Guiliche, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro vinte e cinco de Junho, Rua S, quarteirão trinta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165144C, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade Unipessoal com uma quota unica de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ISI e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Kamba Simango, número trezentos e setenta rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: imobiliária, serigrafia, informática e serviços nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota unica sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Filipe Guiliche.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CMF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e catorze e a folhas cento e dozoito, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezanove da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CMF Investimentos, Limitada, pelo senhor Rui Chong Saw, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de Nacala-Porto, onde reside; Fábio Miguel Colares Saw, Flávia Melanie Colares Chong Saw e Cláudia Larissa Colares Chong Saw, solteiros menores, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

CMF Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Mupete, sem número, Posto Administrativo de Muanona, Nacala-Porto, Nampula.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto transportes rodoviários de passageiros e

mercadorias para dentro ou fora do país, aluguer de máquinas, matérias de construção e de equipamentos, exploração e gestão imobiliária, prestação de serviços em áreas de manuseamento de resíduos sólidos, limpeza de edifícios, decorações, ornamentação, promoção de eventos, comercio grosso e a retalho de bens e serviços, indústria, com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma de trezentos cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social para o sócio Rui Chong Saw e três quotas iguais de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, para cada um dos sócios Fábio Miguel Colares Saw, Flávia Melanie Colares Chong Saw e Cláudia Larissa Colares Chong Saw, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aquisição e/ou transmissão de quotas)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rui Chong Saw, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Ao administrador compete ainda contrair empréstimos bancários ou particulares com ou sem hipotecas ou garantias, fazer leasing, adquirir ou vender bens com ou sem ónus, fixar as metas ou limites de importações ou de negócios da sociedade sem necessitar de deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Quatro) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com

os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Cinco) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e três de Julho de dois mil e quatro. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 66,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.